



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.650, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a "FESTA DE AGOSTO 2018 e JUBILEU NOSSA SENHORA DA SAÚDE" no âmbito do Município de Lagoa Santa, estabelece as diretrizes de participação do Poder Público, regulamenta o uso de vias e espaços públicos onde serão realizados os eventos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município;

## DECRETA:

**Art. 1º** A "Festa de Agosto 2018 e o Jubileu de Nossa Senhora da Saúde", evento cultural popular tradicional de Lagoa Santa que está em sua 195ª edição, contará com o apoio, incentivo, fomento e acompanhamento da Administração Pública do Município de Lagoa Santa, conforme as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** No período de 02/08/2018 a 16/08/2018 haverá em Lagoa Santa o evento "Jubileu de Nossa Senhora da Saúde" (**Polo II**) e "Festa de Agosto 2018" (**Polo I**), na Praça Dr. Lund e seu entorno e na Rua Conde Dolabela, esquina com Av. Delma Pinto Coelho de Oliveira, Bairro Lindolfo do C. Viana (Poliesportivo/ Avenida do CTCA) Lagoa Santa/MG, respectivamente.

**Parágrafo único.** Os espaços onde ocorrerão os eventos serão delimitados como áreas de segurança, e estão compreendidos nos seguintes limites:

**I - Polo II:** em toda extensão da Praça Dr. Lund e seu entorno, em toda extensão da Rua Barão do Rio Branco e na Rua Marechal Deodoro da Fonseca entre a Praça Dr. Lund e a Rua Milton Campos;

**II - Polo I:** na Rua Conde Dolabela, esquina com Av. Delma Pinto Coelho de Oliveira, no Bairro Lindolfo do C. Viana e em toda extensão da Praça Felipe Rodrigues.

**Art. 3º** Por motivo de segurança e considerando o grande público que é esperado, fica proibido, durante o período de 02/08/2018 a 16/08/2018, nos locais constantes no artigo 2º deste Decreto:

**I** - a utilização de mesas, cadeiras e tendas em passeios públicos, ressalvados os estabelecimentos que prestam esse tipo de serviço habitualmente durante o ano todo, exceto os estabelecimentos na Orla da Lagoa Central;

**II** - a utilização de garrafas de vidro, quaisquer alimentos em espetos (churrasco, crepe, algodão doce, camarão e outros), "bastão de selfie", objetos cortantes e/ou pontiagudos tais como canivetes e facas;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**III** - a utilização de bebidas em lata no **Polo I**, nos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de agosto de 2018;

**IV** - a utilização de equipamentos de som cujo nível sonoro produza ruídos acima de 60 (sessenta) decibéis no ambiente exterior e que estejam instalados em automóveis, bares, restaurantes e vias públicas sem a prévia autorização do órgão municipal competente.

**Art. 4º** Fica proibida a venda de bebidas, comidas e/ou outros artigos por vendedores ambulantes, fixos ou em movimento, nos locais constantes no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Os servidores municipais que trabalharão durante a "Festa de Agosto 2018 e Jubileu Nossa Senhora da Saúde" serão escalados previamente pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, que será responsável pela fiscalização das atividades exercidas pelos servidores.

**Art. 6º** Ao servidor escalado nos termos do artigo 5º que prestar serviços nos eventos da "Festa de Agosto 2018 e Jubileu Nossa Senhora da Saúde" poderá ser concedida gratificação.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo poderá ser concedida na seguinte proporção:

**I** - a cada 08 (oito) horas trabalhadas, poderá ser concedida a gratificação no valor de R\$ 90,00 (noventa reais);

**II** - o valor da gratificação poderá ser fracionado na forma correspondente às horas efetivamente trabalhadas pelos servidores.

§ 2º Para que o servidor tenha direito à concessão de gratificação, deverá cumprir os seguintes requisitos:

**I** - computar as horas trabalhadas por meio de assinatura obrigatória, de planilhas disponibilizadas nos locais do evento ou registrar devidamente sua entrada e saída por meio de registro digital (relógio de ponto), em local previamente definido pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura;

**II** - a concessão da gratificação referente às participações no evento será efetivada no mês subsequente ao mês de realização do evento, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração;

**III** - a presente concessão de gratificação não será devida ao Servidor ocupante de Cargo Comissionado;

**IV** - a concessão da referida gratificação não é cumulativa, sendo meramente compensatória pelas horas de serviços laboradas durante o período de repouso, sendo de caráter exclusivamente indenizatório.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

§ 3º A presente concessão de gratificação por participação no evento de que trata o artigo 2º é temporária e transitória, e não será considerada para nenhum fim de direito, inclusive para composição dos valores devidos a título de férias e décimo terceiro salário.

§ 4º As despesas decorrentes desta concessão da gratificação para participação de evento, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 02 de agosto de 2018.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**